



PORTARIA N° 2008, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação, organização e funcionamento do Conselho de Classe e das Reuniões Avaliativas Pedagógicas no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde – MT e dá outras providências.

ALAN TOGNI, Secretário de Governo e Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no Decreto Municipal nº 7.297, de 04 de setembro de 2025, e

CONSIDERANDO as diretrizes gerais fixadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), especialmente o art. 24, inciso V, que determina a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e da avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4/2010);

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009);

CONSIDERANDO os preceitos de autonomia pedagógica e administrativo preconizados na Lei Municipal nº 3.566, de 22 de agosto de 2023, que reestrutura a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes operacionais e modalidades de extensão de jornada para recomposição de aprendizagem estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 7.427, de 16 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que a avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos é matéria inerente à Gestão Democrática, cabendo à equipe gestora e ao colegiado a responsabilidade solidária pela eficácia e idoneidade do processo avaliativo, nos termos do art. 3º, inciso VI, e art. 33 da Lei Municipal nº 3.566/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer marcos conceituais e operacionais que respeitem a identidade pedagógica de cada etapa da Educação Básica, garantindo o princípio da eficiência e a continuidade qualificada do serviço público de ensino;

CONSIDERANDO os direitos de aprendizagem definidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as orientações para documentação pedagógica na Educação Infantil;



RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Portaria Normativa regulamenta as instâncias coletivas de avaliação do processo de ensino- aprendizagem e de acompanhamento do desenvolvimento infantil na Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde – MT, instituindo dois ritos distintos e adequados a cada público-alvo:

I – Conselho de Classe: instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa em matéria pedagógico- didática, constituindo-se em instância de deliberação pedagógica no âmbito do processo avaliativo da unidade escolar, dentro dos limites legais, destinado às Unidades Escolares que ofertam o Ensino Fundamental;

II – Reunião Avaliativa Pedagógica: instância de natureza pedagógica, institucional e reflexiva, destinada à análise coletiva do contexto educativo, aplicada às Unidades Escolares que ofertam a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola).

Art. 2º O Conselho de Classe, no âmbito do Ensino Fundamental, reger-se-á pelo princípio da Avaliação Formativa e Propositiva, tendo por objetivos primordiais:

I – analisar o rendimento escolar dos estudantes de forma global, interdisciplinar e contextualizada;

II – validar as decisões de promoção, retenção, progressão ou encaminhamento pedagógico dos discentes ao término dos períodos letivos, observadas as disposições do Regimento Escolar;

III – propor, acompanhar e validar a eficácia das estratégias de intervenção pedagógica e recuperação contínuas;

IV – deliberar sobre encaminhamentos pedagógicos e formular medidas corretivas imediatas para as dificuldades de aprendizagem identificadas.

Parágrafo único. O Conselho de Classe incorporará em suas rotinas o conceito de autoavaliação institucional, competindo-lhe analisar coletivamente o planejamento docente, as metodologias aplicadas, o desenvolvimento do currículo, a organização escolar e o impacto das práticas avaliativas adotadas pela Unidade Escolar.

Art. 3º A Reunião Avaliativa Pedagógica, no âmbito da Educação Infantil, pautar-se-á pelo conceito de Acompanhamento Multidimensional, tendo por objetivos primordiais:

I – realizar a análise coletiva da Documentação Pedagógica, compreendendo portfólios, relatórios circunstanciados, registros diários de bordo e outros documentos pertinentes ao



processo pedagógico de aprendizagem;

II – subsidiar o planejamento e o replanejamento das ações educativas, garantindo os direitos de aprendizagem e os eixos estruturantes das interações e das brincadeiras;

III – articular ações de acolhimento e organizar os fluxos de transição interna entre os diferentes agrupamentos da infância.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º O Conselho de Classe e as Reuniões Avaliativas serão constituídos por:

I – membros da Equipe Gestora da Unidade Escolar;

II – corpo docente efetivo ou em regência de classe na respectiva turma, ano ou agrupamento analisado.

§ 1º Em conformidade com o art. 33 da Lei Municipal nº 3.566, de 22 de agosto de 2023, entende-se por Equipe Gestora o conjunto de profissionais composto por Gestor Escolar, Coordenador(es) Pedagógico(s) e Secretário Escolar.

§ 2º Os profissionais e estagiários que atuam no apoio às salas de aula e à Educação Especial, bem como os professores de apoio pedagógico, integrarão os trabalhos e participarão das discussões das respectivas turmas nas quais atuam, prestando informações fundamentais para subsidiar as análises do colegiado.

§ 3º A presidência dos trabalhos será exercida pelo(a) Gestor(a) Escolar ou por outro membro da Equipe Gestora formalmente designado pela direção da unidade, incumbindo-lhe a coordenação dos trabalhos, a garantia da regularidade dos procedimentos, a promoção da integração das informações pedagógicas e administrativas e a execução das deliberações adotadas pelo colegiado.

CAPÍTULO III – DO FLUXO, MONITORAMENTO E DELIBERAÇÕES NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 5º O Conselho de Classe reunir-se-á de forma sistemática e processual ao longo do ano civil, articulando suas análises em um fluxo contínuo de monitoramento do ensino aprendizagem, compreendendo:

I – o mapeamento inicial e diagnóstico das turmas no início do período letivo, voltado à identificação precoce de defasagens pedagógicas e necessidades educacionais específicas;

II – o acompanhamento periódico ao final de cada trimestre, com foco no monitoramento do fluxo escolar, na análise do rendimento pedagógico e na validação imediata das estratégias de recuperação contínua e apoio pedagógico;

III – a avaliação global ao término do ano letivo, destinada ao fechamento dos resultados



e à deliberação das situações de promoção e progressão.

§ 1º Nas deliberações que envolvam a possibilidade de retenção de estudante, o colegiado do Conselho de Classe verificará a efetivação das estratégias de intervenção desenvolvidas pela Unidade Escolar, devendo constar os registros das medidas protetivas ofertadas, tais como:

I – recuperação contínua e paralela;

II – intervenções pedagógicas oportunas;

III – canais formais de comunicação e alinhamento com a família.

§ 2º Nos casos em que a infrequência recorrente ou fatores excepcionais inviabilizarem a aplicação das ações protetivas previstas no § 1º, o Conselho de Classe registrará na respectiva ata a devida fundamentação técnica das ações deliberadas;

§ 3º As deliberações do Conselho de Classe, relativas à retenção, progressão ou promoção dos estudantes deverão observar os critérios de avaliação e os procedimentos previstos no Regimento Escolar da unidade de ensino, bem como as demais normas relativas ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º As deliberações do Conselho de Classe serão tomadas prioritariamente por consenso e, na impossibilidade deste, mediante voto da maioria simples dos membros presentes.

§ 1º A decisão do Conselho de Classe que deliberar de forma divergente dos resultados avaliativos ou das notas obtidas pelo estudante deverá constar obrigatoriamente em ata, acompanhada da devida fundamentação técnico-pedagógica da equipe.

§ 2º A deliberação final do Conselho de Classe possui caráter vinculante para fins de classificação, promoção, retenção ou progressão, devendo os resultados ser registrados em conformidade com as decisões colegiadas, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino, o Regimento Escolar e a legislação educacional vigente.

§ 3º Toda deliberação do Conselho de Classe que identificar estudante em situação de defasagem de aprendizagem deverá estabelecer diretrizes para elaboração e acompanhamento de Plano de Intervenção Pedagógica, vinculando a equipe gestora, o professor regente e o Professor de Apoio Pedagógico às ações de acompanhamento e recuperação da aprendizagem.

§ 4º Na análise dos estudantes público-alvo da Educação Especial, a deliberação do Conselho de Classe deverá considerar os apontamentos realizados pelo Auxiliar de Educação Especial, bem como o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ensino Individualizado (PEI), sempre que possível com a participação do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou mediante apresentação de parecer técnico previamente emitido.

Art. 7º Os assuntos tratados, os dados apresentados e as deliberações tomadas no âmbito do Conselho de Classe e das Reuniões Avaliativas possuem caráter estritamente confidencial, observados os deveres funcionais de sigilo e a proteção integral da criança e do adolescente, em



conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

§ 1º Fica expressamente vedada a divulgação, o compartilhamento ou a exposição pública de relatórios, laudos, atas, imagens ou discussões que possam expor, direta ou indiretamente, a imagem, a honra, a intimidade ou os dados pessoais de estudantes, professores, auxiliares ou membros da equipe gestora.

§ 2º A divulgação dos resultados escolares observará os procedimentos adotados pela Rede Municipal de Ensino, preservando-se o sigilo das discussões, manifestações técnicas e informações individuais tratadas no âmbito do Conselho de Classe e das Reuniões Avaliativas.

Art. 8º Compete ao docente proceder ao registro oficial das deliberações regularmente aprovadas pelo colegiado, assegurado o direito de manifestação técnica divergente em ata.

Parágrafo único. O docente que divergir da decisão colegiada poderá registrar formalmente sua manifestação técnica ou voto divergente no corpo da Ata de Deliberação, sendo-lhe vedada a recusa injustificada quanto ao lançamento oficial dos resultados regularmente aprovados.

Art. 9º Todas as reuniões, discussões e deliberações do Conselho de Classe deverão ser registradas em ata própria e padronizada, constituindo documento oficial da Unidade Escolar. **Parágrafo único.** A ata deverá conter a identificação nominal dos participantes, a pauta da reunião, a síntese das discussões, a indicação dos estudantes analisados e a fundamentação pedagógica das decisões de promoção, retenção, progressão ou encaminhamento pedagógico, adotadas pelo colegiado.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES AVALIATIVAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 10. As Reuniões Avaliativas Pedagógicas da Educação Infantil ocorrerão periodicamente, conforme o cronograma pedagógico da Unidade Escolar, configurando-se como espaço de formação continuada em serviço e de autoavaliação institucional das práticas docentes e de cuidado.

Art. 11. As Reuniões Avaliativas constituem-se em espaço permanente de reflexão, avaliação e replanejamento das ações desenvolvidas na Educação Infantil, tendo por finalidade a análise coletiva das práticas pedagógicas, dos contextos educativos e das condições institucionais que influenciam o desenvolvimento integral das crianças. **Parágrafo único.** Para subsidiar as análises e os encaminhamentos pedagógicos, deverão ser considerados, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – A documentação pedagógica produzida pela unidade escolar, compreendendo portfólios, relatórios de desenvolvimento, registros de observação e demais instrumentos de acompanhamento das crianças;

II – As produções, manifestações, interesses e formas de participação das crianças nos



diferentes contextos de aprendizagem;

III – A organização dos tempos, espaços, materiais e rotinas, observando sua adequação às necessidades de desenvolvimento, aprendizagem, cuidado e bem-estar das crianças;

IV – A qualidade das interações estabelecidas entre crianças, professores, auxiliares e demais profissionais da unidade escolar;

V – A efetividade das práticas pedagógicas desenvolvidas em consonância com os direitos de aprendizagem e os campos de experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VI – As estratégias de inclusão, acessibilidade e atendimento às especificidades das crianças, especialmente daquelas público-alvo da Educação Especial;

VII – O acompanhamento da elaboração, execução e monitoramento dos Planos de Ensino Individualizados – PEI, quando aplicáveis, observadas as especificidades e necessidades de cada criança;

VIII – A promoção da participação efetiva das crianças público-alvo da Educação Especial em todas as atividades pedagógicas, recreativas, culturais e de convivência desenvolvidas pela unidade escolar;

IX – Os processos de acolhimento e transição entre turmas, agrupamentos e etapas da Educação Básica;

X – O acompanhamento dos índices de frequência das crianças, a identificação dos fatores que possam contribuir para ausências recorrentes e a proposição de estratégias voltadas à permanência e ao fortalecimento dos vínculos com a instituição escolar;

XI – A participação das famílias no processo educativo, incluindo ações de orientação, acolhimento e fortalecimento da corresponsabilidade entre família e escola;

XII – A articulação entre a unidade escolar, a família e os serviços da rede de proteção social, saúde e assistência, quando necessária ao pleno desenvolvimento e atendimento das crianças;

XIII – As necessidades de aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, da organização institucional e da formação continuada dos profissionais da unidade escolar;

XIV – Os encaminhamentos necessários ao aprimoramento da qualidade do atendimento educacional ofertado às crianças.

Art. 12. As Reuniões Avaliativas serão registradas em ata própria e padronizada no sistema oficial de gestão da municipalidade, resguardando-se a memória técnica das reflexões pedagógicas, as análises realizadas pela equipe escolar, os aspectos relevantes do desenvolvimento das crianças e os encaminhamentos institucionais e pedagógicos definidos para



a turma.

Parágrafo único. As análises e registros decorrentes das Reuniões Avaliativas destinam-se estritamente ao acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens, ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e ao planejamento institucional, observada a natureza formativa, processual e qualitativa da avaliação nesta etapa.

Art. 13. Nos casos de frequência insuficiente que comprometa significativamente o acompanhamento do desenvolvimento da criança, a Reunião Avaliativa deverá registrar análise fundamentada acerca das condições de transição para o agrupamento subsequente, considerando os registros pedagógicos disponíveis, o desenvolvimento observado, a faixa etária da criança e seu interesse educacional, vedada qualquer decisão baseada exclusivamente no percentual de frequência.

CAPÍTULO V – DA TRANSIÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 14. As instâncias de que trata esta Portaria deverão atuar de forma integrada na passagem dos estudantes entre as etapas educacionais, objetivando a Transição Pedagógica Segura na Rede Municipal de Ensino. **Parágrafo único.** No último período letivo, as equipes gestoras e docentes deverão promover o compartilhamento e a transferência dos relatórios de acompanhamento do desenvolvimento, assegurando a continuidade pedagógica e a salvaguarda do histórico evolutivo do estudante, observada a estrita confidencialidade dos dados.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As disposições contidas nesta Portaria deverão ser observadas e incorporadas aos Regimentos Escolares das Unidades da Rede Municipal de Ensino por ocasião de sua revisão ou adequação legal, em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.566/2023.

Parágrafo único. Os prazos para a adequação e atualização regimental serão estipulados de forma autônoma na organização e no cronograma interno de cada Unidade Escolar, observados seus fluxos de gestão democrática, respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares, modelos padronizados de atas, formulários, relatórios e demais instrumentos necessários à execução desta Portaria, visando assegurar a uniformidade dos procedimentos adotados pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 17. Os casos omissos nesta norma serão dirimidos pela equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário

Lucas do Rio Verde - MT, 17 de agosto de 2026.

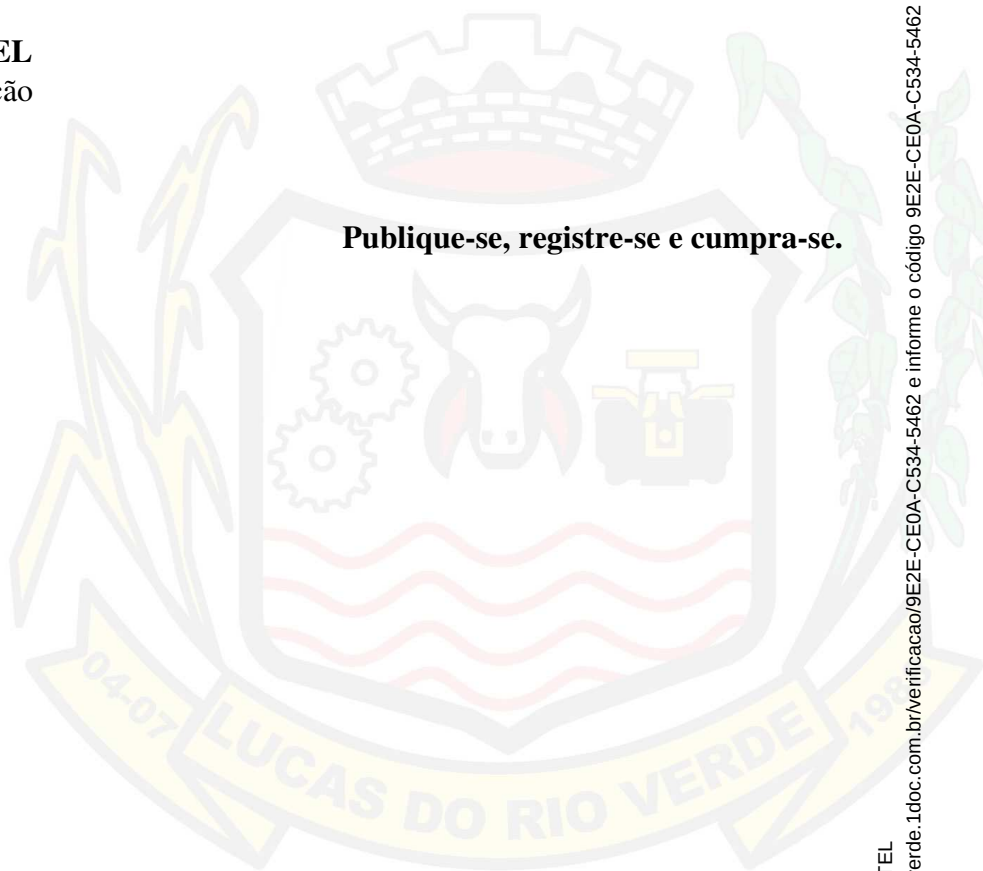
ALAN TOGNI

Secretário Municipal de Governo e Administração

ELAINE BENETTI LOVATEL

Secretaria Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E2E-CE0A-C534-5462

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALAN TOGNI (CPF 033.XXX.XXX-33) em 19/08/2026 16:20:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ELAINE BENETTI LOVATEL (CPF 972.XXX.XXX-15) em 21/08/2026 22:26:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/9E2E-CE0A-C534-5462>